



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Andréia
Andréia Ribeiro
Secretária Legislativa
04/07/23
08:16

MENSAGEM Nº 010/2023

Porto Nacional - TO, em 06 de junho 2023.

**A Sua Excelência o Sr,
Charles Sousa.
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO**

Senhor Presidente,

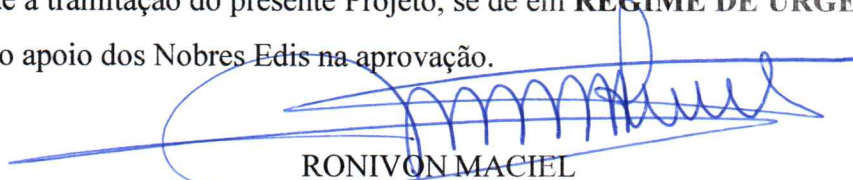
Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº. 011/2023 que: **“Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Porto Nacional - PreviPorto-Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Porto Nacional e dá outras providências.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo efetuar Parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários da parte patronal dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, devidas e não repassadas no período de 12/2022 e 13º/2022, em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas.

O parcelamento justifica-se pelo fato do Município não conseguir arcar com os débitos sem comprometer o pagamento dos demais serviços necessários e indispensáveis a população, já que é de total conhecimento, inclusive desta Casa de Leis que, os recursos federais aplicados em saúde e educação, não são suficientes nem mesmo para custear a folha de pagamento dos servidores desta pasta, o que tem comprometido diretamente a receita.

Neste sentido, por se tratar de duas pastas primordiais para a comunidade em geral, os serviços prestados devem ser contínuos e sucessivos. Para tanto, para não se esquivar de suas obrigações legais e constitucionais, e para não comprometer os direitos dos servidores, o Município solicita parcelamento dos referidos débitos.

Devido à importância da presente matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.


RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL**

PROJETO DE Lei nº 010, de 06 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Porto Nacional - PreviPorto- Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Porto Nacional e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Porto nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários da parte patronal dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretária Municipal de Educação, devidas e não repassadas no período de 12/2022 e 13º/2022, em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC** e acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos **06 dias do mês de junho de 2023.**

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

Apresentado em
Data 04/07/23